

CONTRATO DEPJUR Nº 016/96

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A FIRMA SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MONOBÓIA, TUBULAÇÃO DE RECALQUE E MANGOTES, E SERVIÇOS DE APOIO MARÍTIMO NECESSÁRIOS AO ESPALHAMENTO DE AREIA AO LONGO DA PRAIA DO LEBLON, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua do Acre nº 21, CGC-MF nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada **CDRJ**, representada por seu Diretor-Presidente, Mauro Orofino Campos, e a Firma SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA., estabelecida na Rua Paraopeba nº 201, Município de Duque de Caxias, neste Estado, CGC nº 48.174.973/0001-73, por diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente Ricardo Araújo Farah, segundo a documentação constante do Processo nº 22.185/95-01-CDRJ, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato de subempreitada a execução dos serviços indicados nos itens 6.0, 9.1 e 11.0 da folha de orçamento em anexo, incluindo as operações marítimas de acoplamento e desacoplamento da tubulação à draga autotransportadora, instalação, operação e manutenção do sistema monobóia e tubulação de recalque, incluindo o apoio marítimo de rebocador, lancha rápida, cabinada, para o transporte de pessoal e materiais e serviços de mergulhadores, tudo de conformidade com o Contrato nº 187/95, firmado pela CDRJ com a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro e autorização contida no Processo nº 06/340.516/95 publicada no Diário Oficial do Município de 29.09.95 às fls 18(dezoito), que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida na Folha de Orçamento sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA na Folha de Orçamento, no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir acréscimos, alterações ou revisões na Folha de Orçamento, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução dos serviços é igual ao estabelecido pela PMRJ no Contrato nº 187/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula somente será prorrogado nos casos previstos no Contrato nº 187/95, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, que será registrado no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo assinalado no Contrato antes referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ, caso não prefira usar o direito de rescisão que lhe cabe, poderá adjudicar a terceiro(s) parte dos serviços em execução, sem que à CONTRATADA caiba qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo a CONTRATADA, diretamente, por quaisquer prejuízos que, como consequência, venha a sofrer a CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Delegada que venha a ser a terceiro(s) parte dos serviços ora contratados, proceder-se-á a um reexame deste Contrato, fazendo-se, então, as alterações decorrentes para a assinatura do respectivo aditivo pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global, estimado para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 415.642,00 (quatrocentos e quinze mil, seiscientos e quarenta e dois reais), conforme discriminado na planilha de orçamento - ANEXO 1-, a ser deduzido de 2,65%, a título de ressarcimento das despesas de refaturamento da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta Cláusula, estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários constantes da Folha de Orçamento serão corrigidos, quando permitido, na forma do Contrato nº 187/95.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados à execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CDRJ, pelo regime de preços unitários, os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Contrato nº 187/95.



PARÁGRAFO QUINTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou de materiais serão calculados com base na Folha de Orçamento, ou acordados entre as partes, para serem acrescidos ou deduzidos do valor contratual a partir da primeira medição subsequente à realização dos serviços, que se seguir à celebração do Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, a serem procedidas pela FISCALIZAÇÃO da PMRJ, independente de solicitação da CONTRATADA, serão efetuadas na forma do Contrato n° 187/95.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato será feito à CONTRATADA através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito, na conta da CDRJ, do correspondente pagamento feito pela PMRJ, aplicadas as disposições estabelecidas na cláusula de pagamento do contrato n° 187/95 com a PMRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição emitidos pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento das faturas da CONTRATADA implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 6° (sexto) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CDRJ e a data do efetivo pagamento.



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume, além das obrigações estabelecidas no Contrato nº 187/95, a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA a liberação de licenças para execução dos serviços, exigidas por quaisquer autoridades/órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA obriga-se a obter junto à Capitania dos Portos e demais órgãos/autoridades com jurisdição na área, todas as licenças necessárias à execução dos serviços objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à CONTRATADA a instalação do sistema de amarração da draga e a instalação, operação e manutenção do sistema de monobóia, tubulação, mangotes de acoplamento/desacoplamento e todos os equipamentos necessários e suficientes para:



- Fundeio de proa da draga autotransportadora (acoplamento/desacoplamento);
- Instalação da monobóia, de tal forma que possibilite à mesma suportar, sem arrastamento, a draga autotransportadora, com deslocamento carregado de 14.000t, e permitir o giro da embarcação, em qualquer direção, dentro de um raio de 150m, tendo como centro a referida monobóia.

PARÁGRAFO QUINTO

Cabe, ainda, à CONTRATADA as operações marítimas de apoio à draga (AT) da CDRJ, mencionadas no "caput" da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados pela PMRJ e pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominada, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

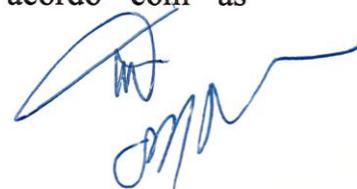
A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos, que venham a criar embarços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO, RETENÇÕES E GARANTIAS CONTRATUAIS

Como garantia das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentará à CDRJ uma carta de fiança bancária no valor de R\$ 12.469,26 (doze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado, indicado no caput da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dado como garantia contratual não renderá juros nem correção e somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela PMRJ.

CLÁUSULA NONA - MULTA

A CONTRATADA ficará sujeita as mesmas multas estabelecidas no Contrato nº 187/95, quando for caracterizada a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser recolhidas na Tesouraria da CDRJ dentro do prazo estabelecido no Contrato nº 187/95.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Além das hipóteses de rescisão estabelecidas no Contrato nº 187/95, e sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:



- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato, forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se for rescindido pela PMRJ o Contrato nº 187/95;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços da natureza dos ora contratados;
- e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- f) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução, a retenção, as garantias contratuais e seus reforços, quando as mesmas tiverem sido desfalcadas pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- g) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA;
- h) Se os valores devidos pela CDRJ à CONTRATADA não forem pagos nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

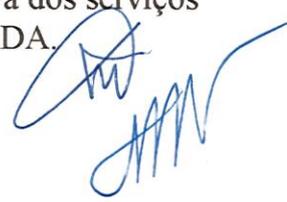
No caso de a responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, as garantias contratuais depositadas, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ pelo prazo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ, ou vice-versa, será feita através de processo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Rescindido o Contrato, a CDRJ imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE

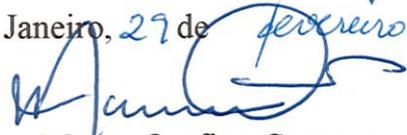
O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1996.

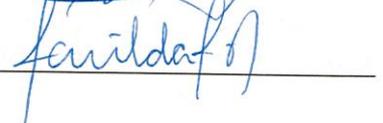


Mauro Orofino Campos
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



Ricardo Araújo Farah
Sócio Gerente
SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

Extrato Publicado no D. O. U., I Seção
Em, 11/03/96, FOL. 4620